

Instrução Normativa IBAMA nº 5 de 18/03/2002

Norma Federal - Publicado no DO em 22 mar 2002

Dispõe sobre a utilização da imagem das Unidades de Conservação.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2°, inciso X e 24 do anexo I da Estrutura Regimental anexa ao <u>Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001</u>, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e considerando o que consta do Processo nº 02001.002601/01-72, resolve:

- **Art. 1º** A utilização da imagem das Unidades de Conservação, como também a realização de filmagens, gravações e fotografias, de caráter educativo/cultural, científico, comercial e publicitário ficam sujeitas às normas desta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** A utilização da imagem das Unidades de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o requerente a pagamento, conforme disposto pelo art. 33 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC.
- Art. 3º A análise das solicitações para emissão da autorização fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- I Científico: Quando as imagens forem usadas como um instrumento de pesquisa, licenciada pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 109/97, que estabelece procedimentos para realização de pesquisa em Unidades de Conservação, ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-la.
- II Educativo Cultural: Quando o projeto propuser-se a divulgar e difundir informações relacionadas à biodiversidade e à gestão dos recursos naturais, vindo a ser um instrumento de transmissão de conhecimento e de interesse coletivo, como: documentários programas de TV matérias para revistas fotografias para ilustração de livros multimídia CD-ROM Internet, que abordem aspectos sobre a fauna, flora e recursos hídricos da Unidade de Conservação; aspectos relevantes de natureza geológica, espeleológica, arqueológica e paleontológica da Unidade; registro de atividades de educação ambiental; pesquisas que estejam sendo desenvolvidas na Unidade; trabalhos que estejam sendo desenvolvidos com ou pelas comunidades do entorno; segurança do público; campanhas de utilidade pública desenvolvidas pelo Governo.

Parágrafo único. No caso de campanhas institucionais do Governo, a solicitação deverá ser feita pelo órgão promotor.

- III Comercial: Quando a Unidade for utilizada como cenário para difundir e divulgar informações de caráter privado ou comercial, tais como: gravações de programas de TV, anúncios, promoção de marcas, campanhas publicitárias, obras de ficção em qualquer meio ou bitola, promoção de cantores e conjuntos musicais, gravação de cenas para programas de entretenimento, fotos de modelos profissionais e atividades de ecoturismo.
- **Art. 4º** A captação e utilização de fotografias, filmagens e gravações para fins comerciais serão pagas conforme tabela de preços do IBAMA.
- **Art. 5º** A realização de fotografias, filmagens e gravações por empresas estrangeiras, far-se-á mediante contrato com empresa produtora brasileira obedecendo os mesmos critérios estabelecidos para empresas brasileiras, conforme <u>Lei nº</u> 8.401, de 8 de janeiro de 1992.
- **Art.** 6º As solicitações de autorização para realização de filmagens, gravações e fotografias serão feitas em formulário padrão, anexo à esta Instrução Normativa, o qual também estará disponibilizado nos seguintes locais: página oficial do IBAMA na Internet; Diretoria de Ecossistemas; Gerências Executivas do IBAMA e Unidades de Conservação.

- **Art. 7º** Os formulários deverão ser encaminhados diretamente ao Chefe da Unidade, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.
- § 1º Nas solicitações de realização de filmagem, gravação ou fotografia para publicidade deverão constar: produtor; anunciante; agência de publicidade para quem a mensagem é produzida; tempo de exploração comercial da mensagem; produto a ser promovido; veículos através dos quais a mensagem será exibida; tempo de duração da mensagem e suas características.
- § 2º Os requerimentos para a realização de longa metragem de ficção, seriados de televisão, clipes promocionais e telenovelas deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis e serão avaliados os seguintes critérios: roteiro, número de componentes, cronograma de filmagem, locações, equipamentos a serem utilizados, número, identificação e características dos veículos que entrarão na Unidade, utilização de efeitos especiais.
- § 3º As matérias jornalísticas sobre ocorrências ou fatos eventuais que estejam acontecendo na área da Unidade não necessitarão de autorização prévia, sendo acordada verbalmente pelo chefe da Unidade.
- **Art. 8º** A realização de filmagens, gravações e fotografias em Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, só poderá ocorrer quando a finalidade do trabalho for científico, educativo, cultural ou jornalístico.

Parágrafo único. As matérias jornalísticas realizadas em Estações Ecológicas e Reservas Biológicas não deverão fomentar atividades que não sejam de caráter científico e preservacionista. Os programas de televisão com duração superior a cinco minutos, deverão esclarecer ao público que estas áreas são destinadas exclusivamente à pesquisa científica e preservação da biodiversidade.

- **Art. 9º** O IBAMA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações técnicas divulgadas pelos programas, excetuando as entrevistas com servidores do IBAMA ou nos casos de elaboração conjunta.
- **Art. 10.** Não serão permitidas as filmagens, gravações e fotografias que envolvam produtos tóxicos, bebidas alcoólicas, cigarros, campanhas políticas, religiosas ou que demonstrem o uso inadequado de uma Unidade de Conservação.
- **Art. 11.** Efeitos especiais visuais ou mecânicos como: neblina, artilharia, chuva, fumaça, pirotécnicos, explosões, balas e demais efeitos potencialmente danosos ao ecossistema, não serão autorizados.
- **Art. 12.** Não serão permitidas imagens que exponham animais em cativeiro ou em situações que não condizem com o seu comportamento natural, bem como o acesso de qualquer espécie exógena à Unidade.
- **Art. 13.** O IBAMA reserva-se o direito de acesso a todas as fases de execução do projeto na Unidade, podendo interrompê-lo em casos onde se verificar a inobservância às normas vigentes.
- **Art. 14.** As fotografias e imagens autorizadas com fins científicos, educativos e culturais não poderão ser utilizadas pelo requerente ou por terceiros em comerciais e propagandas, sem prévia autorização do IBAMA.
- **Art. 15.** A permanência de equipes na Unidade, não poderá exceder 15 dias, visando conservar as características paisagísticas, edáficas e biológicas do ecossistema.

Parágrafo único. Qualquer prorrogação deverá ter a autorização expressa da gerência da Unidade.

Art. 16. Na necessidade de realização de sobrevôo na área da Unidade, deverá ser priorizado o uso de ultraleves ou balões.

Parágrafo único. Na impossibilidade de observância do caput, fazendo-se necessário o uso de helicóptero, o sobrevôo deverá obedecer às regras de "Tráfego Aéreo para Helicópteros", estabelecidas pela Secretaria da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, que determinam que o vôo não deverá ser efetuado em altura inferior a 500 pés acima do mais alto obstáculo existente em um raio de 600m em torno da aeronave, proibindo-se o pouso e a decolagem no interior da Unidade, exceto em casos de emergência.

- **Art. 17.** Os profissionais que realizarão as atividades de filmagens, gravações e fotografias em Unidades de Conservação deverão observar as seguintes diretrizes:
- I Obedecer ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo da Unidade, bem como às demais normas vigentes. No caso de Unidades que ainda não têm o Plano de Manejo, a Coordenação Geral de Unidades de Conservação deverá ser ouvida;

- II Respeitar rigorosamente a integridade dos ecossistemas onde estas atividades desenvolver-se-ão, em especial a não alteração do meio ambiente, a proibição de coleta da flora e fauna e evitar a produção de ruídos;
- III Remover da Unidade de Conservação todo equipamento, material, resíduo ou dejetos introduzidos pela atividade ou dela resultante, mantendo a integridade dos ecossistemas;
- IV Cumprir a orientação de que a visitação pública, nas categorias onde esta é prevista, tem prevalência sobre os trabalhos de filmagens, gravações e fotografias, os quais não deverão prejudicar a experiência do público dentro da Unidade e não serão autorizados nos dias de maior visitação na UC;
- V Cumprir a orientação de que o trânsito e o deslocamento de pessoas, equipamentos e materiais no interior da Unidade deverão ser realizados por vias e locais já existentes e de uso, de forma que não prejudiquem bancos genéticos, nichos ecológicos, pesquisas científicas ou períodos de reprodução;
- VI O responsável pela produção fica obrigado a assinar termo de responsabilidade, quando da prática de atividades que ponham em risco a segurança da equipe, isentando, assim, o IBAMA, de quaisquer penalidades;
- VII Respeitar os aspectos sociais, culturais, históricos, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades do entorno da Unidade;
- VIII As equipes de reportagem deverão, sempre que possível, dirigir-se ao chefe da Unidade ou ao seu representante, para as devidas orientações.
- § 1º A não observância às normas estabelecidas neste Artigo enseja o cancelamento da autorização, sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor.
- § 2º Os danos causados ao ecossistema, independentemente das sanções tratadas no § 1º, deverão ser integralmente reparados pelo requerente ou às suas expensas sob orientação e supervisão da Unidade ou, em caso de impedimento, da Coordenação Geral de Unidades de Conservação, conforme previsto em legislação.
- **Art. 18.** A autorização para realização de filmagens, gravações e fotografias em Unidades de Conservação, concedida pelo IBAMA, não obriga o órgão a propiciar o apoio logístico ao desenvolvimento dos trabalhos. A utilização das instalações, carros, barcos e outras facilidades de apoio, de propriedade do IBAMA serão cobradas à parte, segundo tabela correspondente, exceto em casos de patrocínio do IBAMA.
- **Art. 19.** Todas as atividades de filmagem, gravações e fotografias em Unidades de Conservação deverão ser acompanhadas por um ou mais funcionários da Unidade ou por pessoas por ela indicada, as expensas do autorizado.
- **Art. 20.** Caso haja necessidade de mudança de data no cronograma dos trabalhos, a alteração deverá ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sujeitando-se à disponibilidade de espaço e da pessoa designada para o acompanhamento.

Parágrafo único. Caso a alteração da data exceda oito dias de adiamento, nova autorização deverá ser solicitada.

- **Art. 21.** O IBAMA poderá receber, a título de doação, cópia do material produzido, mediante assinatura de contrato de doação.
- § 1º As doações de material somente poderão ser feitas às Unidades de Conservação ou ao Centro Nacional de Informação Ambiental CNIA, os quais procederão a inserção destas no patrimônio do IBAMA.
- § 2º As doações não devem substituir o pagamento previsto nem influenciar nas decisões para obtenção da autorização.
- **Art. 22.** Em todos os trabalhos que envolvam atividades reconhecidas por ambas as partes como de risco, a produção se encarregará de providenciar contato prévio ou presença de órgãos de defesa civil, segurança e resgate, para eventuais acidentes.
- **Art. 23.** A realização de trabalhos de filmagem, gravação e fotografia em zonas intangíveis somente será permitida para trabalhos com finalidades científicas, ou vinculados a esta, de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Manejo.
- **Art. 24.** Os dispositivos desta Instrução Normativa não retiram à proteção jurídica, garantindo-se ao IBAMA como titular dos direitos, a eventual cobrança por qualquer utilização indevida.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 090/N, de 2 de setembro de 1994.

HAMILTON NOBRE CASARA

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE FILMAGENS, GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS

EMPRESA/INSTITUIÇÃO

NOME

RAZÃO SOCIAL CGC

ENDEREÇO

CIDADE CEP

TELEFONE

CPF

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME

IDENTIDADE/UF CPF

ENDEREÇO

TELEFONE FAX

E-MAIL

TRABALHO A SER REALIZADO

OBJETIVO

VEICULAÇÃO

EMISSORA EDITORA

UNIDADE ONDE SERÁ REALIZADO O TRABALHO

PERÍODO DA REALIZAÇÃO NÚMERO DE COMPONENTES DA EQUIPE

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ASSINATURA

<u>Página Inicial</u>

Navegar pelas Normas

<u>Buscar</u>

Fale Conosco

Política de Privacidade

<u>Diretório Brasil - Consulte Empresa e Sócios</u>

Seu portal de normas e legislação brasileira